



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Resposta impugnação:

“A autorização da ANP só será exigida para revendedores de Material Betuminoso, conforme item 9.2.11.3 do edital, nos itens referentes a este material.

Quanto a exigência de apresentação de licença ambiental, tal previsão já consta em edital, em atendimento a errata publicada em 18/05/2023, constante no Edital no item 9.2.11.4.

Portanto, analisadas as questões de mérito e, já tendo o Edital atendido aos pontos colocados, negamos provimento a impugnação apresentada pela empresa RESTAURA ASFALTO LTDA, dando normal prosseguimento ao certame.”

Solicitação de esclarecimento e resposta:

Bom dia, nos termos do item 9.2.11.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2023, a empresa LIDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI interessada em participar do referido certame, promovido pela Prefeitura de São Simão-GO, vem tempestivamente pelo presente solicitar esclarecimento, o edital solicita no rol de documentos habilitatórios: 9.2.11.2. Declaração de autorização da Agência Nacional do Petróleo para comercialização dos produtos betuminosos, autorizando ainda a Pregoeira realizar a consulta junto ao site da ANP. (Anexo IV); Diante do exposto, Sr(a). Pregoeiro(a), questionamos: 1 - Esta declaração seria para participantes que cotariam o item 3, ou para todos os itens ? Lembrando que a exigência de ANP seria só para o item 3 (emulsão asfáltica), para os demais itens fica dispensada esta exigência sendo que somos revendedores do item 1 onde temos interesse em apresentar a proposta. Sem mais para o momento, agradecemos desde já.

Resposta: A declaração da ANP só será exigida para revendedores de MATERIAL BETUMINOSO, nos itens referentes a este material.

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 740/2022